

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
CGC. Nº 00.827.870/0001-39
AVENIDA LINO RODRIGUES, 293
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº _____, de 26 de MAIO de 2009.

LEI Nº 351 de 26 de Maio de 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE
LISBOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, ESTADO DO PIAUÍ, por seu Presidente, no uso de suas legais atribuições, e considerando, o que dispõe o artigo 31, III da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os munícipes que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º - O sistema de controle interno da câmara municipal visa assegurar ao poder legislativo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela sua administração.

TÍTULO II

Das contribuições

Art. 2º - O controle interno da câmara municipal compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela administração legislativa para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art 3º - Entende-se por controle interno da câmara municipal o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis da estrutura organizacional das Administrações da câmara municipal, compreendendo particulares. .

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA

CGC. Nº 00.827.870/0001-39

AVENIDA LINO RODRIGUES, 293

SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI

I - O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância a legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observação à legislação e as normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - O controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao poder legislativo, efetuados pelos órgãos próprios;

IV - O controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos sistemas de planejamento e orçamento e de contabilidade e finanças;

Art. 4º - O Órgão central do sistema será a CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA.

Art. 5º - Entendem-se por órgãos setoriais da CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, as diversas unidades da estrutura organizacional da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, no exercício da atividade de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

§ 1º - Na qualidade de unidade orçamentária, a Câmara de Vereadores passa a ser considerada como órgão setorial do Sistema de Controle Interno e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedidas conforme padronização e orientação técnica da unidade de CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, objetivando a integração contábil com o Poder Executivo.

TÍTULO III

Das responsabilidades do órgão central do sistema de controle interno

Art. 6º - O controle Interno da Câmara Municipal será exercido sob a coordenação e supervisão da CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA que tem as seguintes responsabilidades:

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
CGC. Nº 00.827.870/0001-39
AVENIDA LINO RODRIGUES, 293
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI

I - Coordenar as atividades relacionadas com o sistema de Controle interno do município, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o tribunal de contas dos municípios, respondendo pelo: encaminhamento das prestações de contas anuais, atendimento aos técnicos do controle externo - recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas - acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;

III - Assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - Interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - Medir e avaliar a eficiência e a eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos órgãos setoriais do Sistema, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da administração da Câmara;

VI - Verificar a observância dos limites e condições para realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em restos a pagar;

VII - Manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

VIII - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do sistema de controle Interno da Câmara Municipal;

TÍTULO IV

Da Organização da Função

Art. 7º - Fica a Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa (PI) autorizado a organizar a CONTROLADORIA GERAL, em nível de Assessoria, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
CGC. Nº 00.827.870/0001-39
AVENIDA LINO RODRIGUES, 293
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI

TÍTULO V

Do Provimento do Cargo

Art. 8º. Fica criado, no Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa, 01 (um) cargo em comissão de Controlador Geral da Câmara, que responderá como titular da CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, tendo seu titular como remuneração o quantum pecuniário correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) corrigido anualmente pelo índice aplicado ao salário mínimo.

§ 1º - O indicado, integrante do quadro próprio, deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre a legislação vigente e sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além de dominar os conceitos de controle interno e de auditoria.

Art. 9º. Os recursos humanos necessários às tarefas de competência da CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, poderão ser recrutados do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, desde que preencham as qualificações para o exercício da função, e deverão ser treinados para exercerem a atividade de Analistas de Controle Interno.

Parágrafo Único. Inexistindo no Quadro Próprio de pessoal que preencha a qualificação necessária para o exercício da função, os mesmos serão recrutados em processo de seleção, mediante realização de Concurso Público, para as vagas a serem definidas em Lei.

TÍTULO VI

Das Nomeações

Art. 10º É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, tanto no órgão central como nos órgãos setoriais do Sistema, de pessoas que tenha sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, do Estado ou da União;

II - Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
CGC. Nº 00.827.870/0001-39
AVENIDA LINO RODRIGUES, 293
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI

III - Condenadas em processo criminal por prática de crime contra a administração pública, capitulados nos títulos II e XI da parte especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

TÍTULO VII

Das Vedações a Garantias

Art. 11º - Nenhum processo, documento ou informação poderão ser sonegados aos servidores da CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 12º - O servidor que exercer funções relacionadas com o sistema de controle interno deverá guarda sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao chefe do Legislativo e ao titular da unidade administrativa, órgão ou entidade na qual se procederam as constatações.

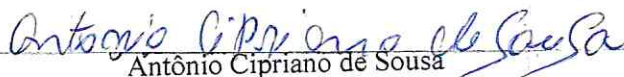
TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 13º - As despesas da CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA (PI) correrão a conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, em 26 de maio de 2009.



Antônio Cipriano de Sousa

Vereador Presidente

Antônio Cipriano de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA